

Lei nº 556 de 20 de Setembro de 1983

~~Autogra~~ o Poder Executivo a adquirir ações das Centrais Elétricas de Minas Gerais e, contra outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Diretores e em Plenário Municipal, aprovou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ações Ordinárias Remontáveis das Centrais Elétricas de Minas Gerais - (Cemig) - no valor de R\$ 563.908,65 (Quinhentos e sessenta e três mil novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 563.907 ações subscritas, oriundas do Imposto Único sobre Energia Elétrica, referente aos meses de Abril e Setembro do corrente ano.

Artigo 2º - Para dar cumprimento ao artigo 1º / (anexo) da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, o Crédito Especial no valor de R\$ 563.908,65 (Quinhentos e sessenta e três mil novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) na Unidade - 2 - Fundo da Fazenda - 4200 - Encargos Financeiros - 4250 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado e cancelar dotação (des) do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 20 de Setembro de 1983

Ass: José Domercino Pereira
Prefeito Municipal

Albino Peronha de Paiva
Esc. Rep. Exp. Vic.